



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Telefone



Horário



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 22 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021- TORNA-SE SEM EFEITO O DECRETO Nº 22 DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA A GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 04 DE JANEIRO DE 2021- TORNA-SE SEM EFEITO O DECRETO Nº 23 DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 24 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA A GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DISPENSA 002/2021
- RETIFICAÇÃO DISPENSA 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE 004/2021 E CONTRATO 004/2021

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE XIQUE-XIQUE E ITAGUAÇU DA BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Torna-se sem efeito o Decreto nº 22 Delega competência a Secretária Municipal de Meio Ambiente, para a gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - Ernandes Lima dos Santos – CPF: 911.548.815-15, para gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CNPJ nº 30.064.253/0001-90 conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a praticar os seguintes atos, dentre outros necessários ao desenvolvimento de sua função:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - retirar cheques devolvidos;
- VIII - endossar cheque;
- IX - requisitar cartão eletrônico;
- X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XI - sustar/contrordenar cheques;
- XII - cancelar cheques;
- XIII - baixar cheques;
- XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI - efetuar Liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII - firmar contratos;
- XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXI - consultar contas/aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

XXII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XXIII - emitir comprovantes;

XXIV - encerrar contas de depósito;

XXV - consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Torna-se sem efeito o Decreto nº 23**

Delega competência a Secretária Municipal de Saúde, para a gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência a Secretária Municipal de Saúde, Mirian Mara de Carvalho da Cruz – CPF: 035.713.62-33 para gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CNPJ nº 11.958.928/0001-08, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a praticar os seguintes atos, dentre outros necessários ao desenvolvimento de sua função:

I - emitir cheques;

II - abrir contas de depósito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - retirar cheques devolvidos;
- VIII - endossar cheque;
- IX - requisitar cartão eletrônico;
- X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XI - sustar/contrordenar cheques;
- XII - cancelar cheques;
- XIII - baixar cheques;
- XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI - efetuar Liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII - firmar contratos;
- XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXI - consultar contas/aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

XXII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XXIII - emitir comprovantes;

XXIV - encerrar contas de depósito;

XXV - consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO MUNICIPAL Nº 24 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delega competência a Secretária Municipal de Meio Ambiente, para a gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa e responsável pelos atos praticados com os recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - Ernandes Lima dos Santos – CPF: 911.454.815-15, para gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CNPJ nº 30.064.253/0001-90 conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a praticar os seguintes atos, dentre outros necessários ao desenvolvimento de sua função:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - retirar cheques devolvidos;
- VIII - endossar cheque;
- IX - requisitar cartão eletrônico;
- X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XI - sustar/contrordenar cheques;
- XII - cancelar cheques;
- XIII - baixar cheques;
- XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI - efetuar Liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII - firmar contratos;
- XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXI - consultar contas/aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

XXII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XXIII - emitir comprovantes;

XXIV - encerrar contas de depósito;

XXV - consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delega competência a Secretária Municipal de Saúde, para a gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa e responsável pelos atos praticados com os recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência a Secretária Municipal de Saúde, Mirian Mara de Carvalho da Cruz – CPF: 580.304.335-49 para gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CNPJ nº 11.958.928/0001-08, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a praticar os seguintes atos, dentre outros necessários ao desenvolvimento de sua função:

I - emitir cheques;

II - abrir contas de depósito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

III - autorizar cobrança;

IV - receber, passar recibo e dar quitação;

V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VI - requisitar talonários de cheques;

VII - retirar cheques devolvidos;

VIII - endossar cheque;

IX - requisitar cartão eletrônico;

X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

XI - sustar/contrordenar cheques;

XII - cancelar cheques;

XIII - baixar cheques;

XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;

XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVI - efetuar Liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVII - firmar contratos;

XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;

XX - efetuar movimentação financeira no RPG;

XXI - consultar contas/aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

XXII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XXIII - emitir comprovantes;

XXIV - encerrar contas de depósito;

XXV - consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA -BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

No Diário Próprio do Município, de 05/01/2021, Nº 1685, página 20, do Contrato. Onde se lê: "Ivan Tiburtino Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53". Leia-se: "Adão Alves de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 919.074.205-25". Raimundo Nonato Peregrino Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA -BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

No Diário Próprio do Município, de 05/01/2021, Nº 1685, página 25, do Contrato. Onde se lê: "Ivan Tiburtino Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53". Leia-se: "Adão Alves de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 919.074.205-25". Raimundo Nonato Peregrino Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para **prestação de serviços advocatícios de assessoria a Procuradoria Jurídica do município de Itaguaçu da Bahia**, com a empresa **Advocacia e Consultoria Alex Nunes Novaes Machado e Advogados Associados – ME**, inscrito com o CNPJ **10.751.135/0001-42**, sediada na Praça Aurora, 62, Centro, Presidente Dutra - BA, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Itaguaçu da Bahia - Bahia, 04 de janeiro de 2021. Raimundo Nonato Peregrino Silva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021**

Objeto: **Prestação de serviços advocatícios de assessoria a Procuradoria Jurídica do município de Itaguaçu da Bahia**; A empresa **Advocacia e Consultoria Alex Nunes Novaes Machado e Advogados Associados – ME**, inscrito com o CNPJ **10.751.135/0001-42**, sediada na Praça Aurora, 62, Centro, Presidente Dutra - BA, 81.200-526. Fundamentação Legal – caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). Vigência: 04/01/2021 à 31/12/2021. Itaguaçu da Bahia - Bahia, 04 de janeiro de 2021. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram os municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, tendo por objeto regular a cobrança do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sobre os serviços relativos à construção e instalação do Complexo Eólico Ventos de São Vitor.”

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº13.880.257/0001-27, Pça. Dom Máximo, 384, Centro, município de Xique-xique, estado da Bahia, CEP 47.400-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, 160, Centro, município de Xique-xique, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 60.584.149-7 SSP BA, inscrito no CPF/ME nº 787.152.025-34, e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.445.843/0001-31, situada na Rua José Alves de Carvalho, 15, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CEP 47.440-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Adão Alves de Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, residente domiciliado à Praça 02 e Julho, 04, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 07.716.758-95 SSP BA, inscrito no CPF/ME nº 919.074.205-25.

Considerando que:

- (i) A implantação do Complexo Eólico Ventos de São Vitor tem por objeto a geração de energia elétrica nos municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



- (ii) O Complexo Eólico, ou “Empreendimento”, envolve obras de construção civil e instalação de equipamentos de transmissão de energia a serem executados nos municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia;
- (iii) Estima-se que a proporção dos serviços em questão, que serão prestados no Município de Xique-xique será de 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços, e conseqüentemente no Município de Itaguaçu da Bahia, também 50% (cinquenta por cento).
- (iv) É interesse dos municípios facilitar e assegurar a eficácia da apuração e a fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN devido em relação aos serviços em questão, bem como, evitar a superposição de cobrança do ISSQN, taxas e obrigações a ele correspondente em mais de uma jurisdição;
- (v) A lei nº 000 CTM do Município de Xique-xique e a Lei nº 000 CTM do Município de Itaguaçu da Bahia, autorizam os respectivos gestores a celebrar o respectivo convênio;

Resolvem as partes signatárias de comum acordo e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional – CTN, celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio, regular a exigência e cobrança do ISSQN sobre os serviços de construção do Complexo Eólico Ventos de São Vitor, com o intuito de definir os percentuais do ISSQN devidos a cada um dos municípios.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadoras de serviços, incluindo subcontratados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 Cada município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL
XIQUE-XIQUE	50%
ITAGUAÇU DA BAHIA	50%

2.2 Os percentuais estabelecidos no item 2.1 foram fixados obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2.3 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste convênio os percentuais estabelecidos no item 2.1 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal da prestação de serviços compreendidos por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

3.1 Observado o disposto neste convênio, o ISSQN será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada município, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei complementar 116/2003.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada município nos termos deste convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

3.1.2 Os municípios conveniados poderão se utilizar do regime de estimativa para o recolhimento do ISSQN devido pelos prestadores dos serviços relativos as obras do Complexo Eólico Ventos de São Vitor.

3.2 A extinção do crédito pelo pagamento antecipado permanece sob condição resolutória até a homologação do lançamento por parte do agente fiscal. Constatada a existência de omissão ou inexatidão e detectada falsidade ou erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, o lançamento será efetuado e revisto de ofício, enquanto não for extinto o direito da fazenda pública, tornando-se obrigatória a lavratura de uma notificação fiscal de lançamento para cobrar o imposto correto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria da Fazenda dos municípios prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste convênio.

4.2 Os municípios neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente convênio, os respectivos Secretários de Fazenda de cada município.

4.3 Os municípios neste ato também designam como consultor tributário, o Sr. Gleysson José Brasileiro Leão, RG MG 4.358.677, CPF 663.981.346-72, para o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o encerramento das obras com a consequente interrupção dos fatores geradores de tributos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os municípios providenciarão a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, Diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLAUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Xique-xique, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma.

Xique-Xique BA, 07 de janeiro de 2021.

Página de assinaturas a seguir





PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE



Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho

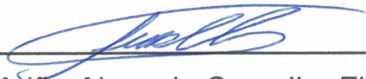
Testemunha



Nome

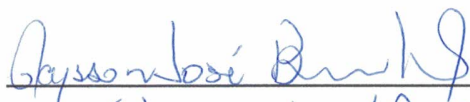
RG

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA



Prefeito Adão Alves de Carvalho Filho

Testemunha



Nome Gleysson José Brasileiro Leão
RG MG 4.358.677



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/222C-5F2E-401E-B51E-3BB8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 222C-5F2E-401E-B51E-3BB8



Hash do Documento

23116fbae886d925896d8be8b65d57247026f61f57ca76f0f2de95de709ebc6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/01/2021 17:13 UTC-03:00